DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 7
Errata 7
Editais 7
Bolsa de Estudos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O 1526 de 19 de Janeiro de 2024

"Dispõe sobre Plano de Contratações Anual de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública de Vitória Brasil"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anuais - PCA de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal direta e autárquica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2° Cada Secretaria deverá elaborar seus documentos de formalização de demandas contendo todos os itens que pretendem contratar no exercício subsequente.

§1º Os documentos especificados no caput deste artigo deverão ser enviados até o dia 15 de março de cada exercício à Secretaria de Administração.

§2º Para elaboração do PCA, os prazos aqui estabelecidos obedecerão ao disposto em Instrução Normativa atualizada anualmente.

Art. 3° A Administração poderá criar seu próprio sistema que poderá constituir a ferramenta informatizada para elaboração do PCA pelas Unidades Demandantes e entidades referidas no art. 1º.

Art. 4° Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Setor de licitações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

II – Secretarias, Departamentos, Setores e Unidades: responsáveis por identificar necessidades e requerer ao Setor de Licitações a contratação de bens, serviços e obras, estimadas no PCA.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

UNIDADE SOLICITANTE

Art. 5° A unidade solicitante, ao incluir um item no respectivo PCA, deverá informar:

I - o tipo de item;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - descrição sucinta do objeto;

V - justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - estimativa preliminar do valor, considerando eventuais contratações vigentes no momento da elaboração, findadas nos últimos 12 (doze) meses ou contrações similares no âmbito local e regional;

VII - o grau de prioridade da aquisição/contratação;

VIII - a data desejada para aquisição; e

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Art. 6º O setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelas Secretarias Requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do PCA; e

III - elaboração e revisão do calendário anual de licitações, observado o inciso VIII e IX do art. 5º.

CAPÍTULO III

CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

CRONOGRAMA

Art. 7º Até o dia 15 de março do ano de elaboração do PCA, as Secretarias requisitantes deverão prestar as informações constantes no art. 5º, no tocante as contratações que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente, e encaminhá-las ao setor de licitações, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 8º Durante o período de 16 de março a 15 de abril do ano de elaboração do PCA, o Setor de Licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelas unidades requisitantes, consoante disposto no art. 6º, e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima do órgão.

§1° Até o dia 30 de abril do ano de sua elaboração, impreterivelmente, o PCA deverá ser aprovado pela autoridade competente de que trata o caput e enviado à Secretaria de Administração e Setor de Licitações.

§2° A autoridade competente poderá reprovar itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-los para as Secretarias requisitantes realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1°.

§3° O PCA, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do órgão, em até quinze dias corridos após a sua aprovação.

§4° A Secretaria de Administração e Planejamento poderá disponibilizar no Portal eletrônico as informações registradas nos relatórios dos órgãos demandantes por meio de dados estruturados, nos moldes de Instrução Normativa.

Art. 9º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PCA, pelos respectivos Órgãos Demandantes, nos seguintes momentos:

I - Nos períodos de 1° a 30 de setembro do ano de

elaboração do PCA, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão;

II - Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do PCA ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§1° A alteração do PCA, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade competente no prazo máximo de 10 dias úteis a contar do inciso I e II do caput;

§2° A versão atualizada do PCA deverá ser divulgada no sítio eletrônico do órgão;

Art. 10 Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PCA, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III.

Art. 11 Durante a sua execução, o PCA poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade competente, e posterior envio à Secretaria de Administração.

§1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PCA somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§2º A inclusão de novos itens poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PCA.

§3º As versões atualizadas do PCA deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do órgão.

Art. 12 A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, o Setor de Licitações elaborará, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual até o término daquele exercício.

§1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§3º Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

COMPATIBILIZAÇÃO DA DEMANDA

Art. 13. Na execução do PCA, o Setor de Licitações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam no PCA anual.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 11 desde decreto.

Art. 14. As demandas constantes do PCA deverão ser encaminhadas à Secretaria de Administração e Planejamento com cópia ao Gabinete do Prefeito e Setor de Licitações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VIII do art. 5º, acompanhadas da devida instrução processual, conforme minutas dos Anexos da Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 15. Os prazos do cronograma do PCA de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de novo decreto a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração ou pela autoridade máxima do Poder Executivo por meio de novo decreto, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 17. A prefeitura emitirá Instrução Normativa necessária para a elaboração dos documentos pertinentes.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “José Félix da Silva”, 19 de Janeiro de 2024.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUÍS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição

.....

D E C R E T O 1527 de 19 de Janeiro de 2024

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – “ETP” e dos Termos de Referência – “TR”, para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito da Administração Pública de Vitória Brasil.

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o teor da Lei n. 14.133/2021, que estabelece que as contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's);

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa SEGES N. 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa SEGES N. 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO o teor do Decreto n. 1514/2024, que

dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Administração Pública de Vitória Brasil, das contratações diretas, por inexigibilidade e dispensa de licitação previstas nos artigos 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos artefatos da contratação em âmbito interno.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, e sobre a elaboração dos Termos de Referência, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Prefeitura Municipal de Vitória Brasil.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa interna do planejamento do processo de contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 15, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

III – contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV – contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

V – Unidade demandante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

VI – Unidade requisitante: agente ou unidade responsável por promover o atendimento de demandas e viabilizar o encaminhamento da contratação

VII – Unidade técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VIII – equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de demandante e de requisitante poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO

SEÇÃO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual - PCA.

Art. 5º O ETP será elaborado pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 2º.

Art. 6º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão constar no Estudo Técnico Preliminar os seguintes elementos, conforme discriminado no Anexo I:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

III – descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

IV – estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios da opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

VI– estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo

e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – indicação da solução escolhida dentre as alternativas identificadas a partir do levantamento de mercado, com descrição dos aspectos gerais da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção, à assistência técnica e garantia, quando for o caso;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX– demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso V, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei n. 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7° Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I – a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei n. 14.133/2021;

II – a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei n. 14.133/2021; e

III – as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

Art. 8°. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei n. 14.133/2021.

Art. 9º. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº. 12.527/2011.

Art. 10. A elaboração do ETP poderá ser simplificada, cabendo à unidade requisitante avaliar a sua adoção em face da complexidade do objeto, nas seguintes hipóteses:

I – nas dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III e VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021;

II – nas inexigibilidades de licitação cujo valor da contratação não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021;

III – nas inexigibilidades de licitação para contratação de serviços públicos prestados em regime de monopólio;

IV - nas inexigibilidades de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza eminentemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização voltadas ao aperfeiçoamento e treinamento de pessoal, nos termos do art. 75, III, “f”, da Lei nº Lei n. 14.133/2021.

§ 1° o estudo técnico preliminar simplificado, previsto no caput, deverá conter os seguintes elementos mínimos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte;

III – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

IV – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

V – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. § 2º Nas contratações previstas nos incisos I, II, III e IV do caput deverá haver a indicação do dispositivo legal que fundamenta a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Art. 11. A elaboração do ETP será:

I – facultada, mediante justificativa da área requisitante, na contratação direta para entrega imediata (aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da Ordem de fornecimento/serviço), cujo valor seja inferior 50% do limite do art. 75, II da Lei 14.133/2021; e

II – dispensada nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos

SEÇÃO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 12. O Termo de Referência – TR, elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para a Secretaria de Administração e Planejamento, no prazo definido no calendário de contratação de que trata o Decreto nº 1526/2024.

§ 1 º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei n. 14.133/2021 serão instruídos com o TR.

§ 2º O TR será utilizado pelo órgão como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 13. O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 14. O TR será elaborado conjuntamente pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 15 Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos, conforme discriminado no Anexo:

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação, contemplando a previsão de vistoria, amostra, prova de conceito, garantia de execução, subcontratação, dentre outros;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei n. 14.133/2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 11:

I – a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II – o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento.

Art. 16. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

SEÇÃO III

EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO TR

Art. 17. A elaboração do TR será dispensada nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar será exigível e deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço, devendo ainda ser demonstrada a compatibilidade da especificação do bem ou serviço e das condições de fornecimento previstas na ata de registro de preço que se pretende aderir com o objeto do estudo.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Art. 18. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO II

CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 19. Aplica-se o presente Decreto de forma subsidiária às contratações de TIC, sempre que não houver divergência.

Art. 20. Na ausência de regularização e utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o município promoverá a publicidade dos atos por meio do website oficial da municipalidade em local próprio e adequado a disseminação das informações sobre os procedimentos de compras, licitações e contratos.

Art. 21. A Prefeitura de Vitória Brasil poderá expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Félix da Silva", 19 de Janeiro de 2024.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUÍS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

Portarias

PORTARIA 018 de 18 de Janeiro de 2024

"Concede férias"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias regular ao servidor:

ALBERTO PENNA – MAT. 92 – MOTORISTA

Período Aquisitivo	Período de Gozo
11/01/2022 A 10/01/2023	05/02/2024 A 05/03/2024

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva", 18 de Janeiro de 2024.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

Errata

ERRATA DA PORTARIA 006/2024 Publicada na edição nº 796 do Diário Oficial do Município no dia 05 de janeiro de 2024.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Designar a Comissão de Contratação Permanente que atuará nas licitações modalidade Pregão:

(...)

Ladyane Fernanda Jesus Pereira **–** Mat. 336 **–** Membro

(...)

LEIA-SE:

Art. 1º Designar a Comissão de Contratação Permanente que atuará nas licitações modalidade Pregão:

(...)

Marta Cecília Strabelli Neves Da Silva **–** Mat. 34 **–** Membro

(...)

.....

Editais

Bolsa de Estudos

A Secretaria Municipal de Educação, torna pública a lista dos alunos matriculados em cursos técnicos e superiores, inscritos no programa de Bolsa de Estudos, com Parecer Favorável da comissão instituída pela Portaria 08 de 01 de janeiro de 2024 e acolhimento da Ata de Deferimento pelo chefe do Poder Executivo; conforme Lei Municipal nº 907/2023, para o ano de 2024, e Edital S.M.E 01/2024. (1ª chamada).

Nº DE ORDEM	NOME DO ALUNO	PERÍODO (ANO) E NOME DO CURSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
01	AIKO GABRIELA S. UITANABARA	1º ANO- PSICOLOGIA (TR)	FEF	
02	ALDEINO MANOEL DOS SANTOS	2º ANO- GEOGRAFIA 2º P	UNICESUMAR	
03	ALESSANDRA AP. M. S. CATHARINO	3º ANO- SERVIÇO SOCIAL	UNIJALES	
04	AMANDA C. CHIARELE DA CRUZ	1º ANO- PEDAGOGIA	UNIJALES	
05	AMANDA MONISE DOS SANTOS OLIVEIRA	1º ANO- ADMINISTRAÇÃO	UNICESUMAR	
06	ANA CLARA DOS SANTOS RODRIGUES	2º ANO- FARMÁCIA	UNIJALES	
07	ANA CLARA SENTINELLO OLHIER	4º ANO- PSICOLOGIA	UNIRP	
08	ANA MARIA DA SILVA FREITA	2º ANO- TEC. ENFERMAGEM	IEP	
09	ANDRÉIA APARECIDA JACINTO OLHIER	2º ANO- ADMINISTRAÇÃO	UNIJALES	
10	ANGELICA H. CATHARINO CABERLIN	3º ANO SERVIÇO SOCIAL	UNIJALES	
11	ANTONIO NIVALDO F. FIOCHI JUNIOR	2º ANO- CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	UNIFATACIE	
12	ARIANE INACIO	1º ANO- TÉC ENFERMAGEM	IEP	
13	ARIELLE CRISTINA SOUZA	2º ANO- PEDAGOGIA	UNIJALES	
14	BEATRIZ CAETANO DE AQUINO	1º ANO- ADMINISTRAÇÃO	FEF	
15	BRUNA ARANDA DE CARVALHO	1º ANO- GASTRONOMIA	UNICESUMAR	
16	BRUNA CHICARELLI CARVALHO	5º ANO- ODONTOLOGIA	UNIBRASIL	
17	CAMILA ALVES DE SOUZA SILVA	3º ANO- PEDAGOGIA	UNIJALES	
18	CAMILLY TRESSO BORTOLETO	4º ANO- PSICOLOGIA	FEF	
19	CARLA NAIARA CABRERA FAILLI	1º ANO- PEDAGOGIA	UNICESUMAR	
20	CLAUDIA MARIA MACEDO CHORRO	4º ANO- PSICOLOGIA	FEF	
21	DAIENNEY CARDOSO GOMES	1º ANO- PEDAGOGIA	UNIJALES	
22	DANILO RODRIGUES DE QUEIROZ	3º ANO- DIREITO	UNIBRASIL	
23	ELIAS ROCHA DA SILVA	3º ANO- LETRAS	UNIJALES	
24	ELIETE ROCHA DA SILVA	2º ANO – HISTÓRIA	UNIJALES	
25	ELISANGELA APARECIDA NUCCI	2º ANO- LETRAS	UNIFAVENI	
26	ELISSON CARLOS RIBEIRO SOUZA	2º ANO- LETRAS	UNIJALES	
27	ELTON ROBERTO DA SILVA	1º ANO- ED. FÍSICA	UNIUBE	
28	FATMA TEREZINHA GOUVEA BELIA	3º ANO- SERVIÇO SOCIAL	UNIJALES	
29	FERNANDO CHIARELE JUNIOR	3º ANO- EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIJALES	
30	FLAVIA DE PAULA NOGUEIRA	2º ANO- PODOLOGIA	UNIASSELVI	
31	GABRIELA ORTEGA BARROS	4º ANO- M. VETERINÁRIA	UNIBRASIL	
32	GABRIELE FAVA MARTINELLI	3º ANO- MEDICINA	UNIFEV	
33	GEOVANA PANTALEÃO F. DIOGO	2º ANO- LETRAS	UNIJALES	
34	GERSILENE AP. ALVES DA SILVA	2º ANO- PEDAGOGIA	UNIJALES	
35	ISABELLY ORTEGA ROSA	3º ANO- FARMÁCIA	UNIJALES	
36	IZABEL RODRIGUES PENA	3º ANO- HISTÓRIA	UNIJALES	
37	JÉSSICA M. VASCONCELOS DOS SANTOS	1º ANO- PEDAGOGIA	UNIJALES	
38	JOÃO CESAR MACEDO CHORRO	4º ANO AGRONOMIA	UNIBRASIL	
39	JOSÉ ANTONIO OLHIER	2º ANO- ADMINISTRAÇÃO	UNIJALES	
40	JUCÉLIA DOS SANTOS SOARES	3º ANO- PEDAGOGIA	UNIJALES	
41	JULIANA AP. CARVALHO FERREIRA	5º ANO- DIREITO	FMU	
42	JULIANA LOPES CUSTÓDIO	3º ANO- SERVIÇO SOCIAL	UNIJALES	
43	JULIANO ALVES DA SILVA	3º ANO- C. CONTÁBIES	UNIJALES	
44	KAROLINE YUKA NAKAO ISHII	2º ANO- M. VETERINÁRIA	UNIBRASIL	
45	LAIS ROGÉRIO CASTILHO MENDONÇA	2º ANO- PEDAGOGIA	UNIJALES	
46	LEIA RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS	2º ANO- GEOGRAFIA	UNICESUMAR	
47	LINCOLN DA SILVA MASSUDA	3º ANO- EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIJALES	

48	LÍVIA OLHIER MODULO	4º ANO- MEDICINA	FACERES	
49	LUCAS SILVA ROCHA	3º ANO- EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIJALES	
50	LUCIANA ALVES E SILVA	1º ANO- ARTE	FAC ECOCURSOS	
51	LUÍZ OTÁVIO DONINI COSTA	3º ANO- EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIJALES	
52	MARCOS HENRIQUE CRIPPA	1º ANO- ENG. MECANICA	UNISALESIANO	
53	MARIA LUIZA VIANA DA COSTA	1º ANO- PEDAGOGIA	UNIJALES	
54	MARIANE SANTOS STRABELLI	1º ANO- ESTÉTICA E COSMÉTICA	UNIJALES	
55	MARIANE ZENARO	4º ANO- DIREITO	UNIJALES	
56	MARLI FERNANDES DE SOUZA	1º ANO LIBRAS- BACHARELADO	FAC UNICA	
57	MATEUS HENRIQUE SILVA ROCHA	1º ANO- CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UNIJALES	
58	MIRIAN VITÓRIA MELO DA SILVA	1º ANO- MATEMÁTICA	UNIJALES	
59	NATALY EDUARDA DA SILVA SANTOS	2º ANO- PEDAGOGIA	UNIJALES	
60	NEUZELI ADRIANA ROSSINI MASSON	2º ANO- GESTÃO PÚBLICA	UNICESUMAR	
61	NILCEMARA VERONEIS	2º ANO- GESTÃO PÚBLICA	UNICESUMAR	
62	ODAIR JOSÉ BARRETO DOS SANTOS	3º ANO- SERVIÇO SOCIAL	UNIJALES	
63	RAEMA FERRACINI GOBATI	4º ANO- AGRONOMIA	UNIBRASIL	
64	REBECA GOBATI DA SILVA	2º ANO- ODONTOLOGIA	UNIBRASIL	
65	RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA	1º ANO- MED. VETERINÁRIA	UNIBRASIL	
66	SAMIRA SENTINELLO ORTEGA	2º ANO- ARQUITETURA	FEF	
67	TAISNARA AROCA TOMÉ GOBATI	3º ANO- SERVIÇO SOCIAL	UNIJALES	
68	THAISA CRISTINA PENA REIS	4º ANO- ENFERMAGEM	UNIJALES	
69	VICTÓRIA OLHIER MÓDULO	5º ANO- DIREITO	PUC	

Vitória Brasil- SP, 18 de janeiro de 2024

Weslei Fernando Ormaneze
Sec. de Educação

.....